



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0216/2022

0157

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA**, e a Empresa **SANTOS NOVELLI MACEDO ADOVOGADOS**

O **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Alice Carvalho Barreto Oliveira, Portador do CPF nº 074.678.995.56 e RG nº 1367870100 SSP/BA, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SANTOS NOVELLI MACEDO ADOVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.238.490/0001-48, estabelecida à Alameda Salvador, nº 1057, Cond. Salvador Shopping Business torre Europa - sala 105 e 106, Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP 41.820.790, neste ato representado por seu sócio o Advogado Sr. Helder Silva dos Santos, portador da OAB/BA nº 25820 e CPF nº 018.565.165.80 doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO

Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **SANTOS NOVELLI MACEDO ADOVOGADOS**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços e assessoria especializada na área em direito público municipal para atender a secretaria de Saúde deste município, em suas demandas de natureza consultiva, assim como, naquelas de natureza contenciosa administrativa, englobando ainda:

§1º – Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada a área de saúde;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0158

- g) Pareceres em processos que envolve a secretaria de Saúde propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os tribunais locais ou superiores;
- h) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela secretaria de Saúde;
- i) Participar em reuniões junto aos órgãos de classe, presenciais ou virtuais;
- j) Revisão de eventuais projetos de lei que envolvam interesses da Secretaria de Saúde.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, pelos serviços de consultoria e assessoria na área de direito público para a secretaria e Saúde do município de Teofilândia, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

§ 1º -A CONTRATADA receberá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o pagamento pela prestação de serviços será efetuados em Tesouraria/Caixa no Município ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA.

§ 2º - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir do dia 12 meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA – VALOR e DOTAÇÃO E EMPENHO

Este contrato tem o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.500,00. Sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - FMS
Atividade: 2.053 – Manutenção do FMS
Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro - PJ
Fonte: 02

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – DA CONTRATANTE

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução dos serviços;

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0459

- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- l) Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

II – DA CONTRATADA

- a) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0160

- n) Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- p) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.
- q) Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando em serviço no Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

§ 2º - Fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0161

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


Teofilândia/BA, 03 de Agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
HIGO MOURA MEDEIROS - CONTRATANTE

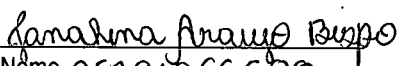


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ALICE CARVALHO BARRETO OLIVEIRA - SEC. DE SAÚDE - CONTRATANTE

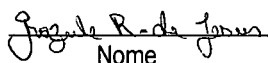


SANTOS NOVELLI MACEDO ADOVOGADOS
HELDER SILVA DOS SANTOS - SÓCIO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome 05791966580
CPF:



Nome
CPF: 077.174.805-14



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

0162

Inscrição Municipal: 346.282/001-48
CNPJ: 12.238.490/0001-48

Contribuinte: SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS
Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057
COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA SALA 1005 E 1006
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:00:39 horas do dia 02/06/2022.
Válida até dia 31/08/2022.

Código de controle da certidão: **95A1.A284.DEEF.4CBA.D8D7.53EA.071A.5C1D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0163

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS**
CNPJ: **12.238.490/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:34 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **F50D.61DA.F4EF.05ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.238.490/0001-48

Razão Social: SANTOS E NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA

Endereço: AL SALVADOR CD S SHOPPING BUSINESS 1057 S1005 1006 T EUROPA /
CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2022 a 17/08/2022

Certificação Número: 2022071901044615074091

Informação obtida em 03/08/2022 08:20:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0164



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

0165

Nome: SANTOS & NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.238.490/0001-48
Certidão n°: 10945675/2022
Expedição: 06/04/2022, às 09:25:29
Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTOS & NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.238.490/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/08/2022 08:16

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

0166

Certidão Nº: 20223570433

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 12.238.490/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0167

RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 E CONTRATO Nº 0215

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Prestação de serviços e assessoria jurídica especializada na área em direito público municipal para atender a secretaria de Saúde deste município; em suas demandas de natureza consultiva, assim como, naquelas de natureza contenciosa administrativa.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, com supedâneo na lei nº 14.039/2020.
Processo Administrativo: 0235/2022
Nº da Inexigibilidade: 017/2022INX
Data da Ratificação: 03/08/2022
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0216/2022
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2.011
Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte: 01
Valor global do Contrato - R\$ 42.000,00
Data de Assinatura: 03/08/2022
Vigência do Contrato: de 12 meses
Empresa: SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS, sediada a Alameda Salvador, nº 1057, cond. Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 105 e 106, Caminho das Arvores - Salvador - Ba, CEP 41.820.790, inscrita no CNPJ nº 12.238.490/0001-48
Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina Pela Contratante: Alice Carvalho Barreto Oliveira – Secretaria M. de Saúde
Assina pela Contratada: Helder Silva dos Santos - advogado

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 E CONTRATO Nº 0216

0168

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Prestação de serviços e assessoria jurídica especializada na área em direito público municipal para atender a secretaria de Saúde deste município, em suas demandas de natureza consultiva, assim como, naquelas de natureza contenciosa administrativa.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, com supedâneo na lei nº 14.039/2020.
Processo Administrativo: 0235/2022
Nº da Inexigibilidade: 017/2022INX
Data da Ratificação: 03/08/2022
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0216/2022
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2.011
Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte:01
Valor global do Contrato - R\$ 42.000,00
Data de Assinatura: 03/08/2022
Vigência do Contrato: de 12 meses
Empresa: SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS, sediada a Alameda Salvador, nº 1057, cond. Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 105 e 106, Caminho das Arvores - Salvador - Ba, CEP 41.820.790, inscrita no CNPJ nº 12.238.490/0001-48
Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina Pela Contratante: Alice Carvalho Barreto Oliveira – Secretaria M. de Saúde
Assina pela Contratada: Helder Silva dos Santos - advogado